## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080102/2019
EMPRESA: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 26.529.188/0001-53.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de programa de informática que disponibilize o licenciamento e concessão de direito de uso de sistema aplicativo – CSA que contemple sistema de Folha de Pagamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

A Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, apresenta justificativa pertinente à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de programa de informática que disponibilize o licenciamento e concessão de direito de uso de sistema aplicativo – CSA que contemple sistema de Folha de Pagamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

Constatou-se que, após a pesquisa de preços, que o menor valor apresentado importou em R$ 5.399,90 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> [...]
> II – *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez;*
> [...].

Interessante também ressaltarmos a alteração à alínea "a", inciso II, artigo 23 da Lei 8.666/93, pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, *in verbis*:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

[...]
*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
[...].

Considerando, que o valor estimado do objeto que se obteve após a realização da pesquisa de mercado, ficou dentro do limite estabelecido em Lei para realização de Dispensa de Licitação e que o menor valor orçado foi apresentado pela empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 26.529.188/0001-53, situada na Av. Cel. Colares Moreira, 7, Cond. Emp. Vinícius de Moraes, sala 806 Calhau – São Luís – MA, como já mencionado anteriormente, importou em R$ R$ 5.399,90 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos), ficando dentro do limite dispensável pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Fica dispensada a realização de licitação, posto que a contratação pretendida atende ao disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação pela autoridade competente, e posterior publicação.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, em 29 de Janeiro de 2019.

Wilkerson Sousa Lira
Presidente da CPL